

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima décima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas e vinte minutos do dia cinco de novembro
002. de mil novecentos e noventa e dois (05.11.92), nesta cidade
003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex-
004. celentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Nei-
005. va Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de
006. Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pe-
007. reira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezer-
008. ra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José New-
009. ton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr.
010. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconce-
011. los, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida
012. e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente pas-
018. sou à leitura dos seguintes expedientes: TELEX CIRCULAR Nº
019. 3116, de 04.11.92, do Presidente do TSE, comunicando que a-
020. quele Tribunal, em sessão de 03.11.92, apreciando processo
021. de interesse do PCN, determinou anotação da data da Convenção
022. Nacional e comunicação ao Tribunais Eleitorais, de Ato da Co-
023. missão Diretora Nacional Provisória que, em data de 19.10.
024. 92, deliberou estabelecer novo calendário para as Convenções
025. Municipais e Regionais, a se realizarem até 01.11.92 e 15.11.
026. 92, respectivamente. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se"; OFÍ-
027. CIO Nº 461/92, de 22.10.92, do Deputado Estadual Geraldo Bar-
028. bosa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, encami-
029. nhando cópia da Indicação nº 3346, de autoria do Deputado By-
030. ron Sarinho, que trata de pedido a este TRE, no sentido de
031. ser evitado que as pessoas integrantes das Mesas Receptoras
032. não mais atuem na apuração dos votos, a fim de se impedir o
033. excessivo cansaço das mesmas, pelo trabalho exaustivo e desu-
034. mano que desempenham, justificando o concurso de duas equipes
035. de trabalho. DESPACHO: "Ciente". A seguir, o Sr. Presidente
036. submeteu à apreciação do Plenário a indicação dos integrantes
037. das Juntas Apuradoras encarregadas da recontagem dos votos
038. da cidade de São João, que hoje está sendo efetuada neste
039. TRE, tendo sido aprovada, à unanimidade, a sua composição,
040. conforme segue: 1ª JUNTA - Juiz titular: Dr. Hélio Vidal Cam-
041. pos. Membros: Idálio José de Holanda Lopes e Abraão Montar-
042. roys de Oliveira. 2ª JUNTA - Juiz titular: Dr. Elói D'Almei-
043. da Lins. Membros: Paulo Peron Pereira Coelho e Jaci Lima Oli-
044. veira. 3ª JUNTA - Juiz titular: Dr. Sílvio Beltrão. Membros:
045. Euter Vasconcelos Veras Barbosa e Maria da Conceição Barros

Ata do Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. C. Lima. JUNTA TOTALIZADORA - 1ª Junta: Dr. Hélio Vidal Cam -
047. pos. Dando continuidade, foi concedida a palavra ao Juiz Ené-
048. as Bezerra Barros, que relatou os seguintes feitos, Classe VI
049. -Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSO Nº 3660/92, no qual Lí-
050. dio da Silva, candidato a Vereador pelo PL, recorre da decisão
051. do Presidente da 79ª Junta Apuradora, da 67ª Zona Eleitoral -
052. Arcoverde, que indeferiu pedido de recontagem dos votos das 43ª
053. e 57ª Seções daquela Zona Eleitoral. A Procuradoria ofereceu
054. parecer oral, entendendo que faltava fundamentação jurídica
055. ao recurso, opinando pelo seu improvimento. DECISÃO: "Unanime
056. mente, e de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi ne-
057. gado provimento ao recurso, por falta de amparo legal"; PRO-
058. CESSO Nº 3664/92, distribuído por dependência, no qual o Par-
059. tido Cívico de Desenvolvimento Nacional-PCDN e o Partido Libe-
060. ral-PL recorrem da decisão do Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Re-
061. cife, que indeferiu o pedido de recontagem de votos nulos de
062. diversas Seções daquela Zona Eleitoral. Solicitado parecer o-
063. ral, o Procurador Regional Eleitoral entendeu que o recurso
064. carecia de provas e de impugnação, tendo opinado no sentido
065. de lhe ser negado provimento. DECISÃO: "Unanimemente, e de a-
066. cordo com o parecer oral da Procuradoria, foi negado provimen-
067. to ao recurso, por falta de amparo legal"; PROCESSO Nº 3672/
068. /92, distribuído por dependência, no qual Severino Luiz Ferrei-
069. ra Filho, candidato a Vereador pelo PTR, recorre da decisão
070. do Juiz da 15ª Zona Eleitoral-Cabo I/2, que indeferiu pedido
071. de recontagem e computação dos votos com as variações "Biu Po-
072. legada" e "Biu" para o Recorrente. A Procuradoria manifestou-
073. -se oralmente, entendendo que ao recurso faltavam provas e a
074. devida impugnação. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
075. parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso,
076. por falta de amparo legal". Ao final, usou da palavra o Juiz
077. José Newton Carneiro da Cunha, tendo relatado o PROCESSO Nº
078. 3651/92, Classe Vi-recurso Eleitoral Ordinário, distribuído
079. por dependência, no qual os Partidos PFL, PL, PST, PDC, PSDB,
080. PDT, PSB, PPS, PT e PRN recorrem da decisão do Juiz Presiden-
081. te da 63ª Junta Apuradora, da 41ª Zona Eleitoral-Caruaru I/3,
082. que indeferiu pedido de recontagem de votos para a eleição
083. proporcional naquela Zona Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente,
084. e de acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado provi-
085. mento ao recurso". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada
086. a sessão, do que para constar, eu, *Humberto Cos*, Humberto Cos-
087. ta Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a
088. presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Humberto Cos